

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 121/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel João Pessoa para o exercício de 2022 e determina outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOAO PESSOA/RN: Maria de Fatima Alves da Costa FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Este Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel João Pessoa/RN Para o exercício de 2023.

Orçamento Fiscal; e
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2023 é estimada no valor de R\$ 37.832.670,55 (Trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2021

TABELA I
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	37.142.725,55
Receita Tributária	721.685,55
Receita de Contribuições	1.910.422,00
Receita Patrimonial	391.038,90
Receita de Serviços	81.827,60
Transferências Correntes	31.466.399,00
Outras Receitas Correntes	164.421,50
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	2.406.931,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.610.400,00
Receitas de Capital	4.300.345,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	4.044.345,00
Outras Receitas de Capital	56.000,00
TOTAL	37.832.670,55

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 37.832.670,55 (Trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 2.520.575,92 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos Artigos 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II
R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	931.557,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE INSTITUCIONAL DO PREFEITO	977.735,00
SEC.MUN.DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. CONTROLE INTERNO	1.374.465,00
SEC.MUN.EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,LAZER E TURISMO	11.249.932,00
SEC.MUN.SERVIÇOS URBANOS,OBRA,VIAÇÃO E TRANSPORTE	4.681.240,00
SEC.MUN.DA AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	568.576,00
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.069.137,00
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.134.860,00
SEC.MUNIC.DO MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTAVEL	86.500,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	3.361.439,63
GABINETE INSTITUCIONAL DO VICE-PREFEITO	61.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.815.153,00
Reserva de Contingência	2.520.575,92
TOTAL DO ORÇAMENTO	37.832.670,55

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2022, provenientes de convênios e outros recursos vinculados.

Art. 7º - De acordo com o Artigo 29-A da Constituição Federal, item I, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009 de 23 de setembro de 2009, o Poder Executivo efetuará mensalmente repasse para o Poder Legislativo Municipal no percentual de até 07 (sete por cento), sobre a somatória das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas no & 5º do artigo 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Este Projeto de Lei após aprovação e transformado em Lei, entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa-RN, 25 de novembro de 2022.

MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:D6D2ACBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/11/2022. Edição 2915
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>